



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CPF <sub>i</sub> - CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	<b>Aprovação do material do Webinar sobre impugnações</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 84/2022 - CPF<sub>i</sub> -CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF<sub>i</sub> - CAU/SP, reunida ordinária e de forma híbrida, na sede do CAU/SP e via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU a cobrança de anuidades;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e no Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Lei nº 6.830, de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

Considerando a Resolução 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando os pedidos de revisão de cobrança das anuidades enviados pelos profissionais arquitetos e urbanistas/empresas inadimplentes pautados nos artigos 11 e 12 da Resolução 193/2020;

Considerando as “Análises Técnicas” emitidas para cada PAC pela Supervisão de Inadimplência, subordinado ao setor de Contas a Receber da Gerência Financeira;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

#### **DELIBERA:**

1. Aprovar o conteúdo do material anexo a ser apresentado à Plenária no Webinar sobre impugnações;
2. Encaminhar à presidência a presente deliberação para ser enviada à Plenária CAU/SP.

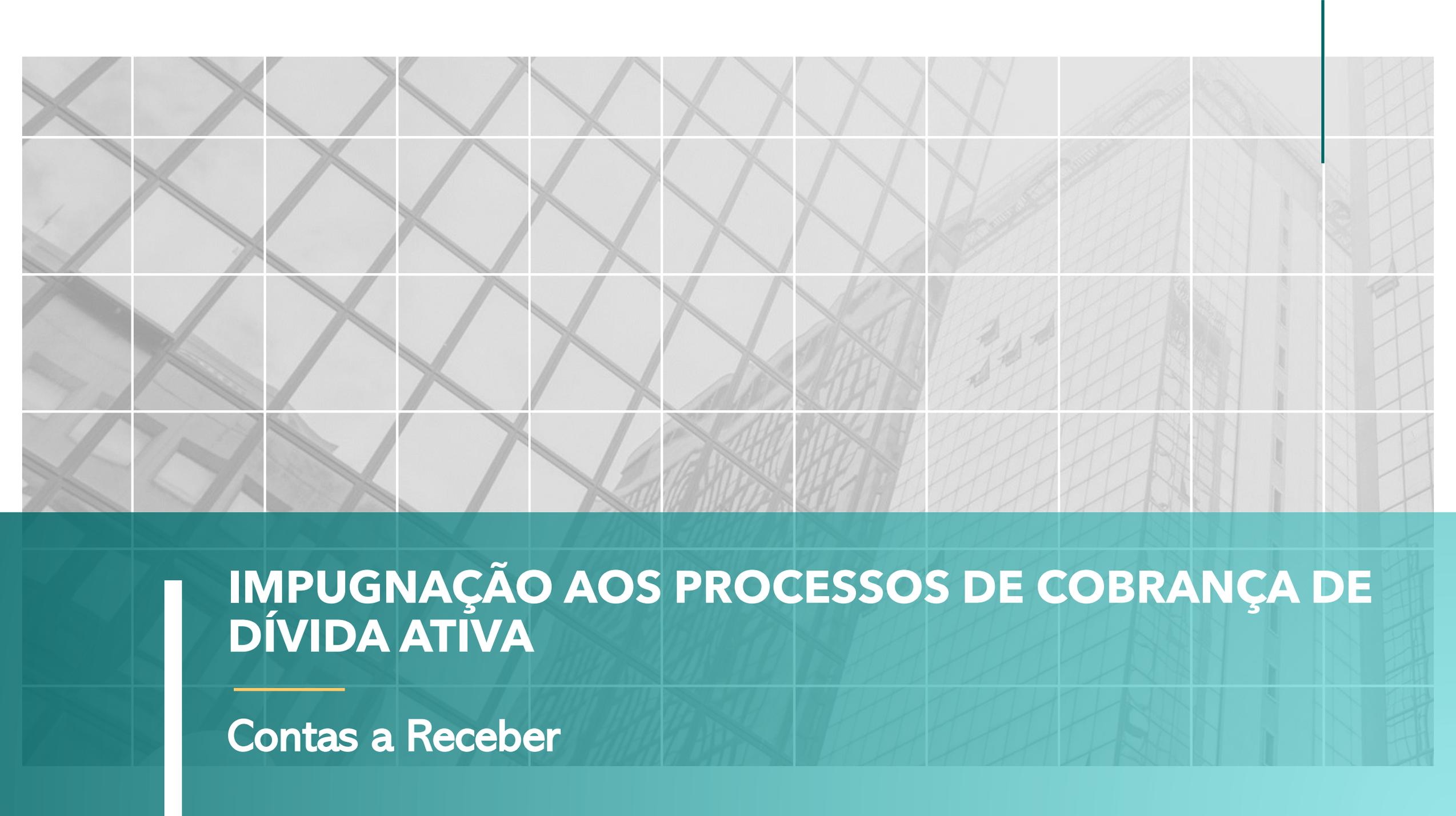
Com **10 votos favoráveis** dos (as) conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibermann Melhem, Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero, Sandra Aparecida Rufino, Rosana Ferrari e Vera Lúcia Blat Migliorini **00 votos contrários e 00 abstenções**.



São Paulo/SP, 19 de maio de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI**  
Supervisor de Planejamento Orçamentário



# IMPUGNAÇÃO AOS PROCESSOS DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA

---

Contas a Receber

# SUMÁRIO

- 1. CONCEITO**
- 2. FLUXO IMPUGNAÇÕES**
- 3. STATUS IMPUGNAÇÕES**
- 4. BASE LEGAL**
- 5. FALECIMENTO**



---

## **CONCEITO**

*IMPUGNAÇÃO AOS PROCESSOS DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA*

## Cobrança Administrativa



## Cobrança Judicial

**Prazo decadencial:** 5 anos a partir do exercício seguinte ao do vencimento para notificar

**CTN: Art. 173.** O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:  
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

✓ Informe via SICCAU

✓ Notificação via Correios com AR

✓ DOU

✓ Possibilidade de cobrança via cartório

**Prazo prescricional:** 5 anos a partir de quando o total da dívida inscrita atingir o valor mínimo de 5 anuidades ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo de cobrança (se HOUVER impugnação)

**Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981,** que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

**Art. 8º** Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

✓ Execução Fiscal

## BASE LEGAL- RESOLUÇÃO 193

**Art. 11.** O arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidade.

**§1º** O requerimento deverá conter exposição de motivos pelos quais o requerente solicita a revisão, com a juntada de documentação comprobatória, se for o caso.

**§2º** É condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR.

**§3º** O CAU/UF deverá responder ao requerimento no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.(Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

**§4º** Ficam assegurados ao arquiteto e urbanista e à pessoa jurídica os descontos previstos nos artigos 6º e 7º no caso de a resposta do CAU/UF ao requerimento de revisão dar-se após o último dia para pagamento com os respectivos descontos, e desde que o pagamento ocorra em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação ao requerente do resultado da análise do requerimento.(Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

**§5º** Ficam suspensas as cobranças das anuidades contestadas até a finalização do processo de revisão de cobrança.”(Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

## BASE LEGAL - RESOLUÇÃO 193

**Art. 12.** As solicitações de revisão de cobrança de anuidades serão analisadas pela área técnica competente do CAU/UF, cabendo recurso à Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF e, posteriormente, ao Plenário do CAU/UF e ao Plenário do CAU/BR. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

**§1º** O interessado deverá interpor recurso face às decisões das instâncias do CAU/UF em até 10 (dez) dias úteis da notificação da decisão. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

**§2º** O recurso face à decisão plenária do CAU/UF deverá ser encaminhado ao CAU/BR, consolidado e numerado, com: (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

**I** – a petição inicial do interessado; (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

**II** – parecer da área técnica a respeito da solicitação; (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

**III** – deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF em grau recursal; (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

**IV** – deliberação plenária em grau recursal; e (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

**V** – recurso do interessado face à decisão plenária do CAU/UF. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

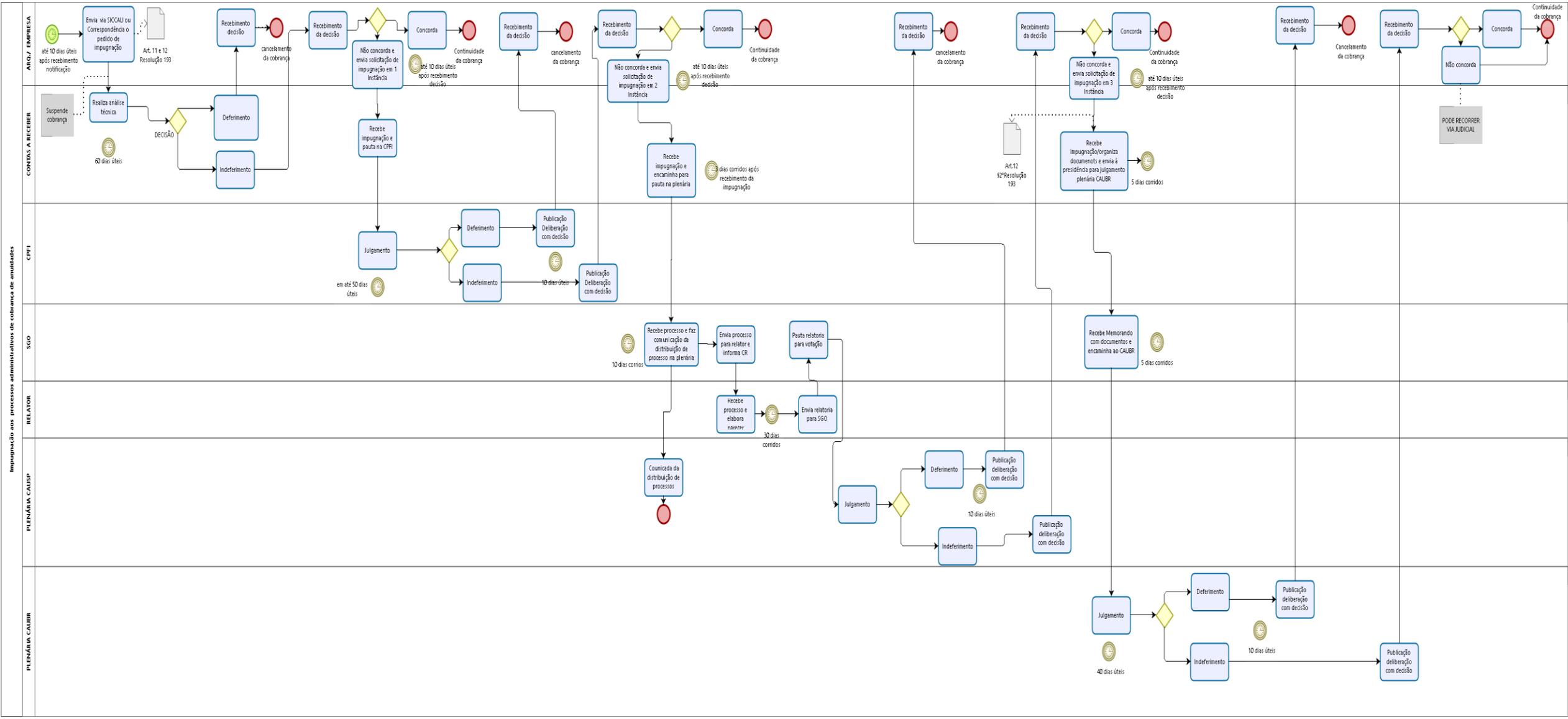


---

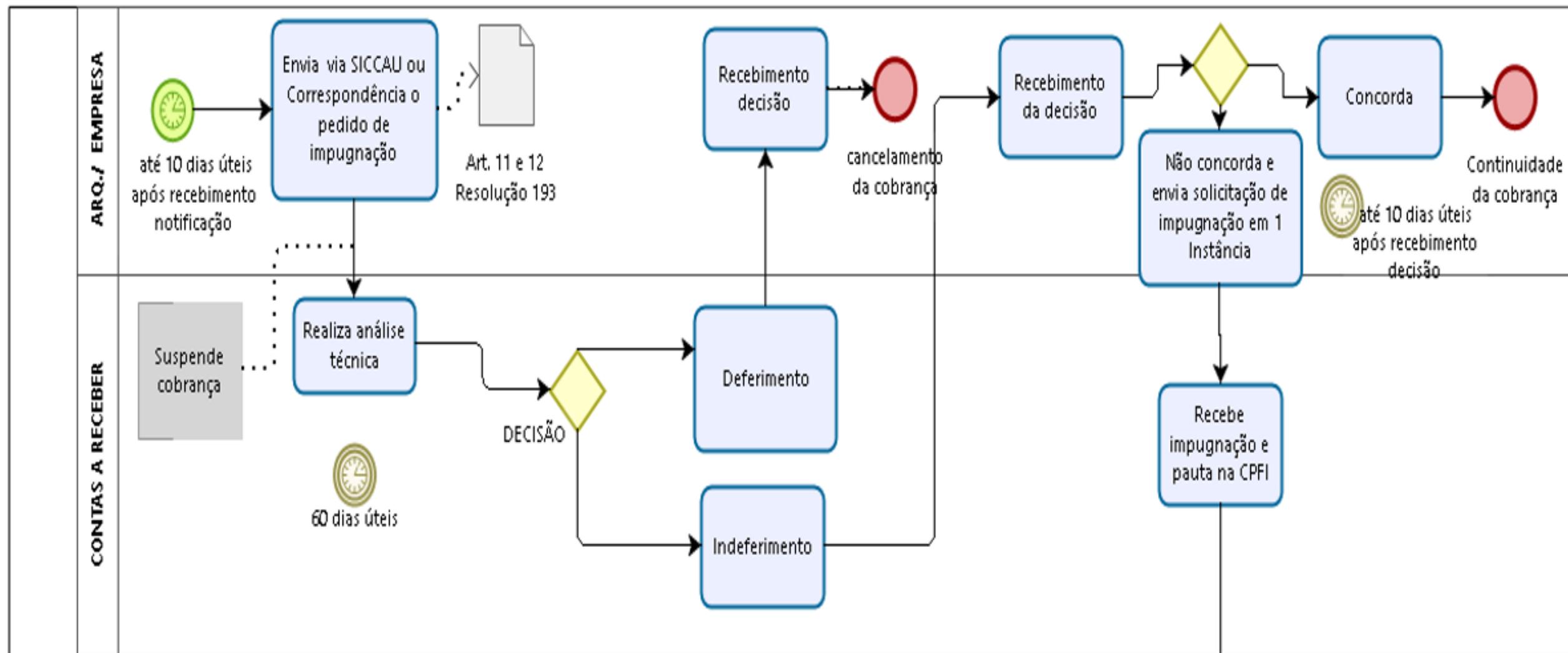
# **FLUXO IMPUGNAÇÕES**

*IMPUGNAÇÃO AOS PROCESSOS DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA*

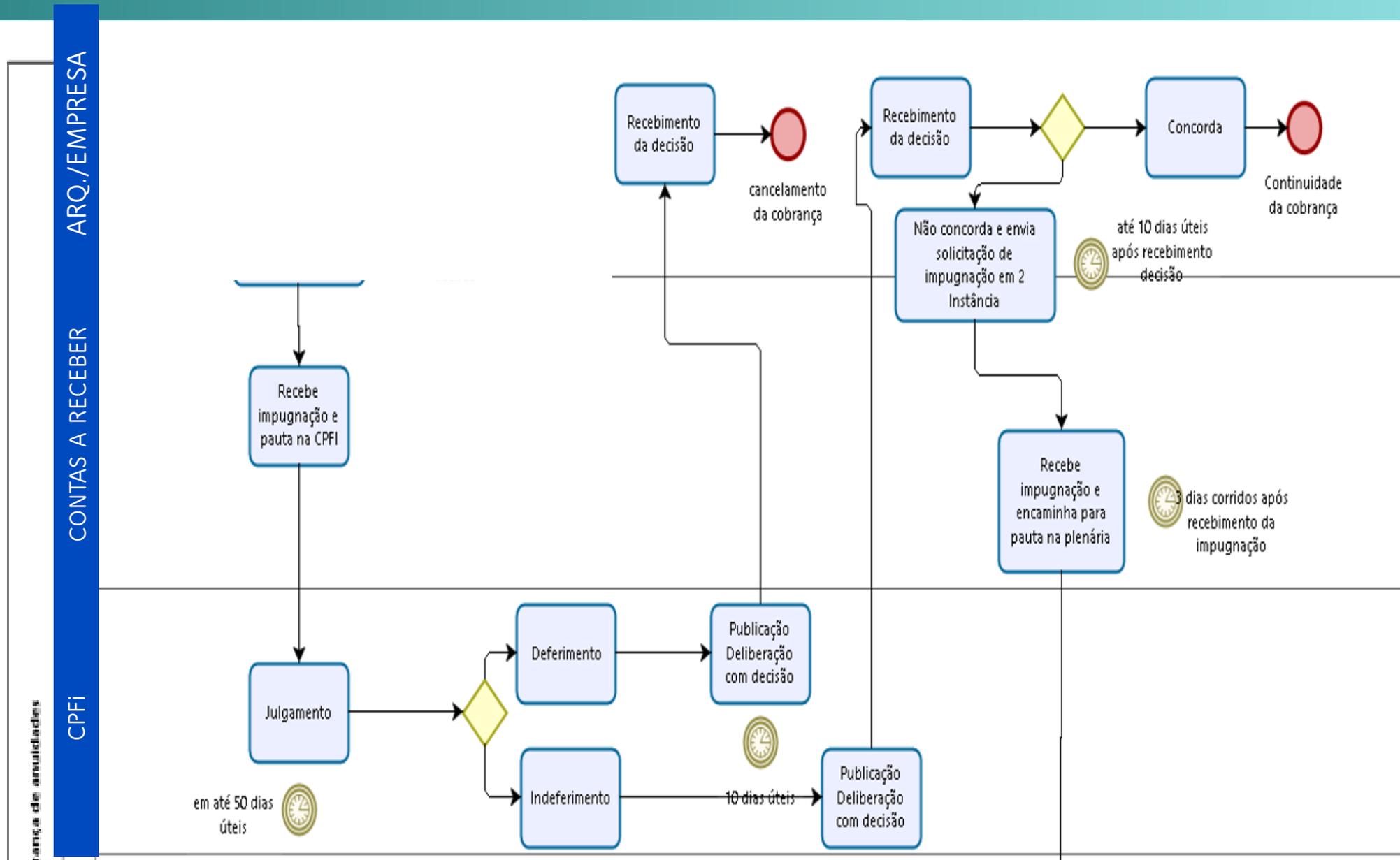
# FLUXO IMPUGNAÇÕES



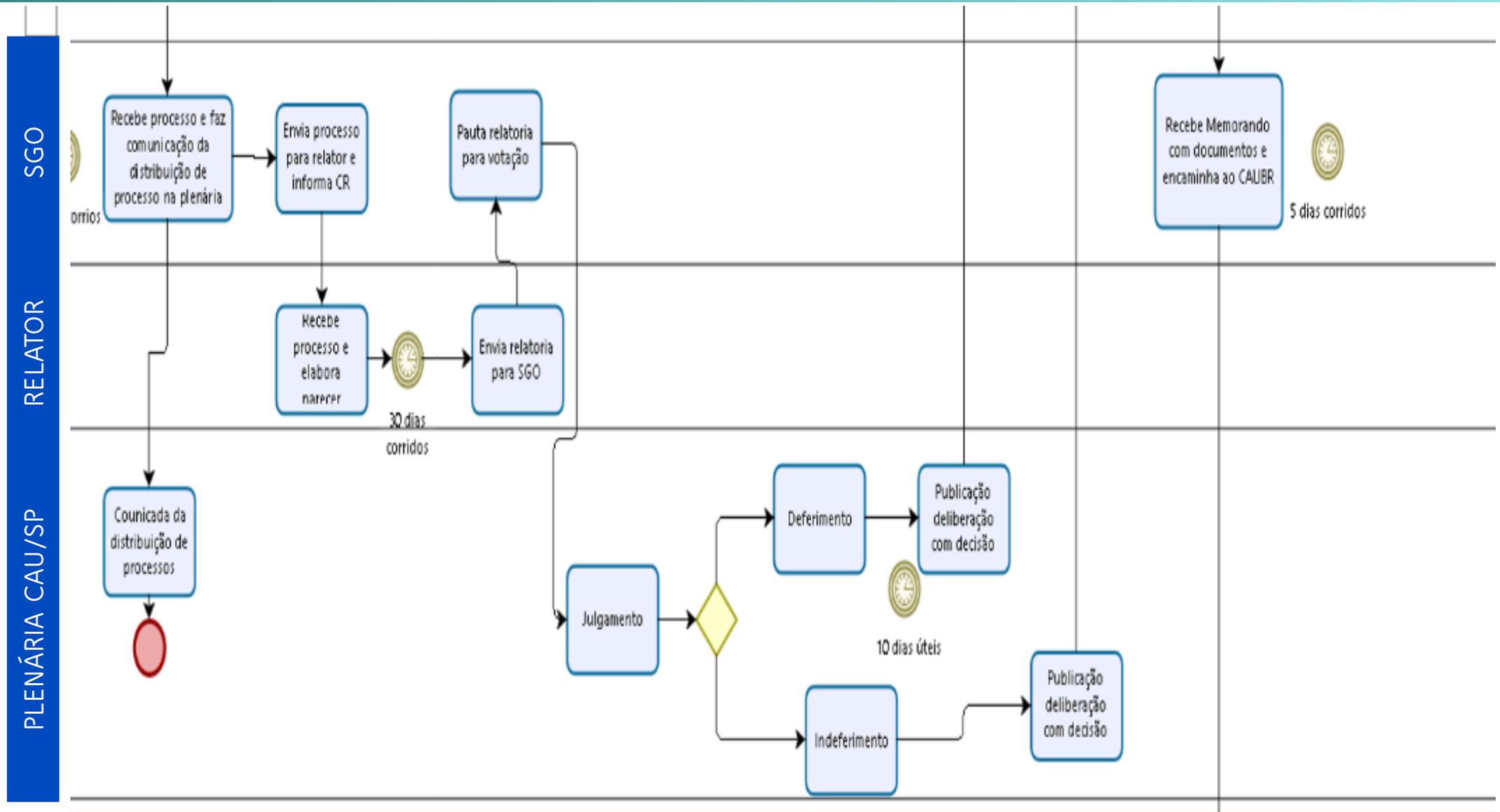
# FLUXO IMPUGNAÇÕES



# FLUXO IMPUGNAÇÕES



# FLUXO IMPUGNAÇÕES

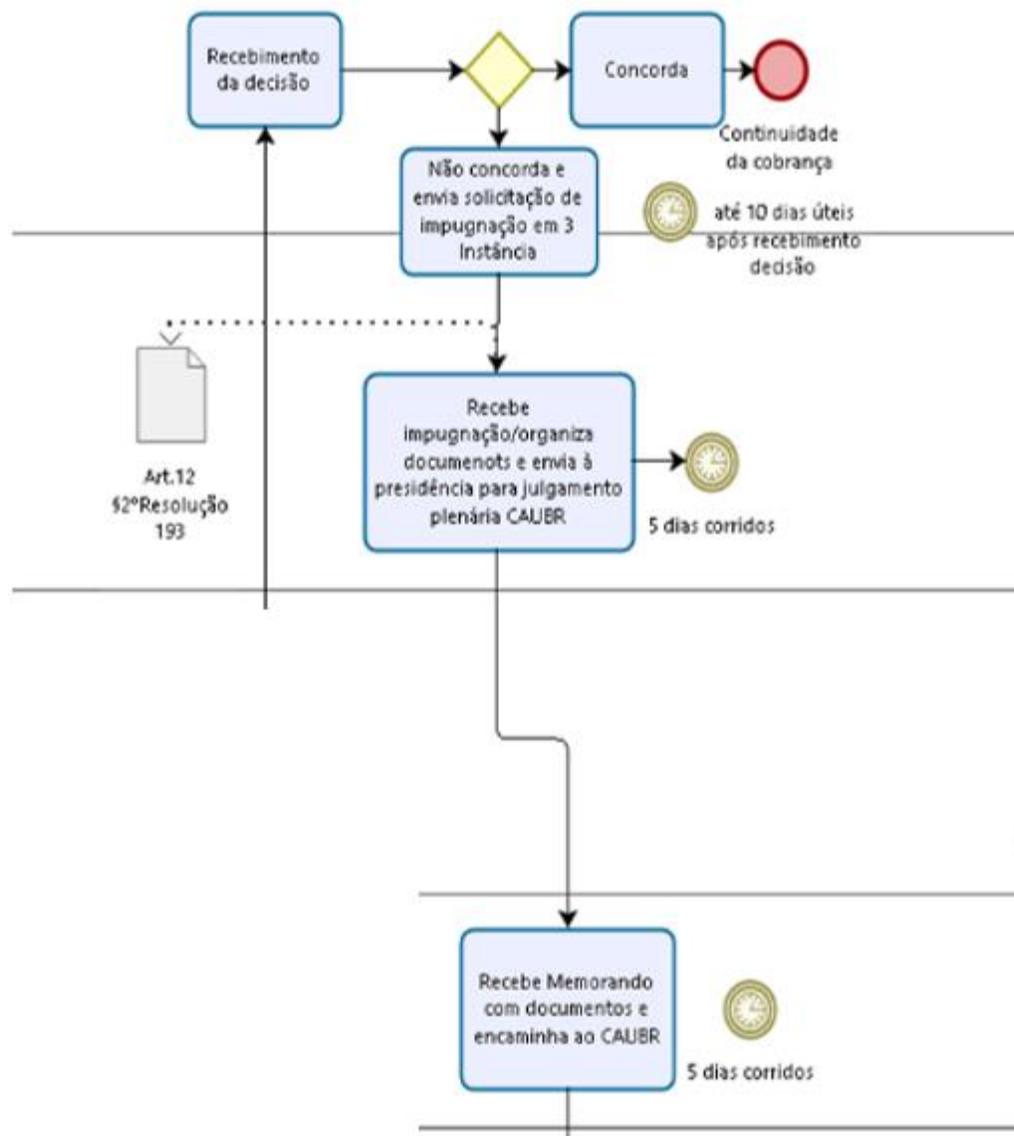


# FLUXO IMPUGNAÇÕES

ARQ./EMPRESA

CONTAS A RECEB

SGO





---

# **STATUS IMPUGNAÇÕES**

*IMPUGNAÇÃO AOS PROCESSOS DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA*

## STATUS IMPUGNAÇÃO

PAC	TOTAL	PROCESSOS ENCERRADOS	COM EXECUÇÃO FISCAL	SEM EXECUÇÃO FISCAL	ENVIAR PARA CPFi	ENVIAR P/ PLENÁRIA
2016 PF	466	452	163	303	0	12
2016 PJ	159	152	56	103	-	1
2019 PF	128	14	34	94	4	2
2019 PJ	54	28	12	42	-	-
2021 PF	14	13	N/A	14	-	1
2021 PJ	22	15	N/A	22	-	1
TOTAL	843	674	265	578	4	17



---

## **BASE LEGAL**

*IMPUGNAÇÃO AOS PROCESSOS DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA*

## BASE LEGAL



### **Decreto Lei 4657/1942 (Lei de Introdução ao Código Civil)**

Prevê, em seu artigo 3º, norma geral de direito afirmando que ninguém se exime de cumprir a lei sob a alegação de seu desconhecimento



### **Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal)**

Dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública e a forma como ela será realizada prevendo a execução fiscal dos valores não pagos



### **Lei 8.429/1992 (Improbidade Administrativa)**

Trata da responsabilidade dos gestores públicos e considera como ato de improbidade administrativa por parte do gestor público a não realização das providências necessárias para a cobrança das dívidas sob sua responsabilidade



### **Lei nº 12.514/2011 (Contribuições devidas aos Conselhos)**

Contém normas sobre os conselhos profissionais e as anuidades a eles devidas;

Prevê a possibilidade de cobrança das anuidades dos profissionais e que o fato gerador de tais anuidades é a existência de inscrição junto ao conselho ao longo do exercício



### **Lei nº 12.378/2010**

- Disciplina o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo e criou os CAUs;
- Confere aos CAU/UF competência para cobrança de anuidades, multas e RRTs (Registros de Responsabilidade Técnica), tratando ainda das consequências e sanções para os profissionais que não honrarem com estas obrigações legais;
- Informa sobre a transferência automática de todos os Arquitetos e Urbanistas inscritos no CREA para o CAU, não havendo necessidade de ato dos profissionais para tal providência, que decorreu da previsão legal



### **Deliberação 11/2016 – CEP-CAU/BR**

Orienta a considerar que, na hipótese de a empresa estar registrada no CAU devido à migração do Crea, sem que tenha em seu objetivo social atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo e os requisitos dispostos no art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28/2012, o CAU/UF deverá providenciar o cancelamento do referido registro, cabendo, à empresa providenciar sua regularização no Conselho profissional competente”

## BASE LEGAL - DECISÕES GERAIS



### **Deliberação 213 do CAU/SP**

Informa para “proceder com o cancelamento dos registros de pessoa jurídica que vieram sem responsáveis técnicos (arquitetos e urbanistas) e que não contenham em seus objetos sociais atividades privativas no campo de atuação da arquitetura e urbanismo”



**DELIBERAÇÃO 26/2021 CAUBR:** "Esclarece que a Resolução CAU/BR nº 193 está em acordo com a tese e decisão do STF, que fixa a tese em relação ao acórdão do Supremo Tribunal Federal ao Recurso Extraordinário 647.885 Rio Grande do Sul e delibera que os processos de cobrança devem seguir sem suspensão de registro"

<https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/deliberacaocpfi0262021.pdf>



**ACORDÃO STF:** "É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária" em 27 de abril de 2020."Supremo Tribunal Federal STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 647885 RS - RIO GRANDE DO SUL (jusbrasil)



---

## **BASE LEGAL FALECIMENTO**

*IMPUGNAÇÃO AOS PROCESSOS DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA*

## CASO LEGAL FALECIMENTO - Mjur 92/2019 CAUSP



Se falece **ANTES** da Inscrição em DA:

Não cabe redirecionamento ao espólio. Deve-se desistir da Execução Fiscal.

**“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPTU. CONTRIBUINTE FALECIDO ANTES DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DO ESPÓLIO. CARÊNCIA DA AÇÃO.**

**1. O STJ possui o entendimento pacífico de que o redirecionamento da execução contra o espólio só é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorrer depois de ele ter sido devidamente citado nos autos da execução fiscal, o que não é o caso dos autos, já que o devedor apontado faleceu antes do ajuizamento da demanda. 2. Assim, se ajuizada execução fiscal contra devedor já falecido, mostra-se ausente uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade passiva. Dessa forma, não há falar em substituição da Certidão de Dívida Ativa, haja vista a carência de ação que implica a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. O redirecionamento pressupõe que o ajuizamento tenha sido feito corretamente. Precedentes: AgRg no REsp 1.455.518/SC, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 26/3/2015, e AgRg no AREsp 555.204/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 5/11/2014. 3. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido”**

**(RESP - RECURSO ESPECIAL - 1738519 2018.01.01449-0, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:28/11/2018 ..DTPB:.)**

# CASO LEGAL FALECIMENTO



Se falece **DEPOIS** da  
Inscrição em DA:

**Antes da citação:** deve-se desistir da EF atual e solicitar nova autorização para o juiz

Portanto, como existe vedação de modificação do sujeito passivo da execução, no caso de ele ainda não ter sido citado, deverá ocorrer a desistência da respectiva ação e propositura de procedimento de inventário para a cobrança judicial, nos termos do art. 616, VIII, do Código de Processo Civil ou, caso encerrado o inventário, devem ser cobrados judicialmente os herdeiros no limite do patrimônio transferido, sempre observando o prazo prescricional. Nesse sentido:

**Depois da citação:** redireciona ao espólio ou herdeiro

## CASO LEGAL FALECIMENTO - Deliberação nº 72 PAC 3911

PACS	Nome	Exercícios devidos	Data de recebimento da 1ª notificação	Data de envio da impugnação	Protocolo nº	Motivos apresentados	Documentos anexados	Análise Técnica
3911/2016	SALVIANO SILVA DE OLIVEIRA	2012 a 2017 parcial	23/12/2016	15/12/2020	1154052/2020	Anuidades 2012 a 2017 com pagamento parcial - Profissional faleceu em 15/11/2020; filho solicita cancelamento da cobrança por não ter condições de pagar (dependente)	pedido de impugnação pelo atendimento do CAU/SP	Envio pela CPF I ao jurídico solicitando análise para posterior deliberação.

### Data da citação: 14/08/2020

William Alexandre Soares Oliveira, filho do profissional citado, falecido em 15/11/2020, entrou com pedido de impugnação em 15/12/2020, informando que a família não tem condições de pagar os débitos deixados em aberto por seu pai.

**CNT 172** - A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

# CASO LEGAL FALECIMENTO - Deliberação nº 72 PAC 3911

PACS	Nome	Exercícios devidos	Data de recebimento da 1ª notificação	Data de envio da impugnação	Protocolo nº	Motivos apresentados	Documentos anexados	Análise Técnica
3911/2016	SALVIANO SILVA DE OLIVEIRA	2012 a 2017 parcial	23/12/2016	15/12/2020	1154052/2020	Anuidades 2012 a 2017 com pagamento parcial - Profissional faleceu em 15/11/2020; filho solicita cancelamento da cobrança por não ter condições de pagar (dependente)	pedido de impugnação pelo atendimento do CAU/SP	Envio pela CPFJ ao jurídico solicitando análise para posterior deliberação.

## Data da citação: 14/08/2020

William Alexandre Soares Oliveira, filho do profissional citado, falecido em 15/11/2020, entrou com pedido de impugnação em 15/12/2020, informando que a família não tem condições de pagar os débitos deixados em aberto por seu pai.

**RES.193 Art. 32.** Os débitos já ajuizados por ocasião do falecimento de devedor deverão prosseguir o rito judicial de forma a efetuar a cobrança do espólio do falecido.

Parágrafo único. Caso não haja bens ou ativos financeiros para garantir o recebimento da dívida, o advogado do CAU/UF emitirá parecer consubstanciado para que a Comissão de Planejamento e Finanças ou correlata no CAU/UF delibere sobre a extinção da ação e remissão do débito.



## IMPUGNAÇÃO AOS PROCESSOS DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA

Gerência Financeira

Obrigado!

### **EQUIPE CONTAS A RECEBER:**

Gabriel Inácio dos Santos - estagiário

Ana Claudia Monteiro - *Assis Técnico Administrativo*

Janaina Baptista- *Assis Técnico Administrativo*

Luiz Alberto dos Santos- *Assis Técnico Administrativo*

Selma Coelho -*Assis Técnico Administrativo*

Danilo Rocha Serafim- *Analista*

Alzira Neli Mosca - *Supervisão de Inadimplência*

Daiane Fernandes do Vale - *Coordenação Contas a Receber*

Integração aos processos administrativos de cobrança de multas

